



TC-032.080/2011-5

Restituo os autos ao Diretor da 2ª Divisão, após realizados os lançamentos no sistema RADAR, das audiências e citações determinadas no Acórdão 222/2011-TCU-Plenário (item 1.7.2).

Sobre tais lançamentos cabe esclarecer que, nos débitos relativos a comprovação de despesas com notas fiscais inidôneas, considerou-se como data de referência para a incidência de juros e atualização monetária, as datas das ordens bancárias relativas aos respectivos pagamentos, sempre que não disponível a data de emissão da referida nota.

SECEX/MA, 2ª DT, em 24/2/2012.

ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
AUFC 2833-9